

**CONTRATO Nº 553/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, < ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.462.640/0001-44.**

**I. CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.462.640/0001-44, inscrição Estadual: 90537419-21, estabelecida à Rua Anny Frank, 1018 - Bairro: Hauer, Na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP: 81.610-020, doravante denominada CONTRATADA.

**II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa a CONTRATADA o Sr. Adair Vieira Chaves, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º 02889653904 SSP/PR, CPF: 648.164.949-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP: 81.610-020.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 277/2023**, gerado pela **Dispensa por Limite nº 012/2023**, **Contrato nº 553/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPRESSÃO E CONTROLE DE AVALIAÇÕES AUDIOLÓGICAS (EXAMES DE AUDIOMETRIA E LOGOAUDIOMETRIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 398/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1 - Os serviços de licenciamento de uso de software, especializado em audiologia, para atendimento ao setor de fonoaudiologia da Gerência de Saúde do Município de Naviraí-MS.**

**I. Autorização de contratação de empresa objetivando a permissão de uso de licença de software para laudos de exames de audiometria, imitanciometria e logoaudiometria.**

**II. Irá auxiliar a fonoaudióloga no controle, organização e documentação das avaliações audiológicas de maneira prática e simples, em conformidade com a guia de Orientação na Avaliação Audiológica do Conselho Federal de Fonoaudiologia 2020.**

**III. Os exames deverão ser salvos em formato pdf e/ou formato imagem, sendo possível a inclusão no prontuário do paciente, podendo evitar que ele perca a consulta com otorrinolaringologista devido a falta de resultado do exame se a consulta for realizada no Centro de Saúde.**



2.2 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Saúde, e deverão ser executados após a emissão da Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**2.2.1 - SOFTWARE:**

I. O software deverá ter no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Cadastro de pacientes;
- b) Possibilitar, no mínimo, os lançamentos dos exames de audiometria, imitanciometria e logaudiometria;
- c) Realização de comparativo audiométrico, estatística (normal, alterado ou sem avaliação);
- d) Geração de gráficos de audiometria;
- e) Organização do cadastro exames dos pacientes;
- f) Personalização dos laudos dos exames;
- g) Suporte técnico gratuito;
- h) Permitir acesso a qualquer momento ao banco de dados dos exames, ou possibilitar salvá-los em formato pdf e/ou em formato de imagem;
- i) Durante a vigência do contrato, as atualizações do software deverão ser disponibilizadas, instaladas e sem custo.

**2.2.2 - RECURSOS TECNOLÓGICOS:**

I. O Sistema deverá ser compatível com recursos tecnológicos disponíveis pela CONTRATANTE, sendo:

- a) O sistema operacional para instalação do software: windows vista, windons 7 e windons 8;
- b) O hardware minimo para uso do software: processador de 1,7 MHz; memória de 2 Gbytes; espeço livre em disco (HD) de 100Mbytes; resolução de tela de 1024 x 768 pixels; 32 bites.

**2.2.3 - INSTALACAO:**

I. A instalação deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento de documento formal devidamente assinado, sem custo a CONTRATANTE:

- a) Poderá ser realizada de forma presencial ou por acesso remoto;
- b) A instalação deverá ser realizada conforme a disponibilidade da agenda do setor que irá utilizar o software;
- c) O horário para realização da instalação será de Segunda a Sexta-feira, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17 horas, ou excepcionalmente, em horários diferenciados, a critério exclusivo do **CENTRO DE SAÚDE DE NAVIRAÍ**.





#### 2.2.4 - TREINAMENTO:

I. Deverá ser oferecido ao menos 02 (dois) treinamentos, de no mínimo 2 (duas) horas cada, aos profissionais que irão utilizar o software, sem ônus a CONTRATANTE:

a) o primeiro deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias após a instalação;

b) o segundo durante a vigência do contrato, mediante solicitação expedida pelo fiscal do contrato;

II. Os treinamentos deverão ser realizados conforme disponibilidade de agenda do setor que irá utilizar o software.

a) O horário para realização da instalação será de Segunda a Sexta-feira, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, ou excepcionalmente, em horários diferenciados, a critério exclusivo do **CENTRO DE SAÚDE DE NAVIRAÍ**.

III. A cada atualização do software em que se fizer alterações que demande treinamentos, o mesmo deverá ser oferecido, conforme os tópicos I e II.

2.3 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.1 e 2.2, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

2.4 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestados, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano a administração municipal.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços executados pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de serviços no **CDC- Código de Defesa do Consumidor**, obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS LICITADOS

3.1 - A garantia dos itens licitados deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o **CDC – Código de Defesa do Consumidor**, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

3.2 - O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado da data de aceite dos serviços de licenciamento de uso de software, especializado em audiologia.

3.3 - A licitante vencedora deverá garantir à CONTRATANTE, **assistência técnica completa** do objeto licitado, inclusive deverá **arcar com todas as despesas** para prestação dos serviços.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Executar com pontualidade os serviços solicitados.

4.1.2 - A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais especializados, habilitados e com **conhecimento técnicos para a instalação do software.**

4.1.3 - Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

4.1.4 - Caso a instalação e o treinamento forem ser realizados de forma presencial:

a) todos os funcionários da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados , mediante utilização de crachá e/ou uniforme;

b) todas as despesas com transporte , alimentação, hospedagem, deslocamento e quaisquer outros envolvidos pelo treinamento, ficarão a cargo da empresa **CONTRATADA**.

4.1.5 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

4.1.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

4.1.8 - Deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) para solicitação de serviços.

4.1.9 - Os chamados e atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e deverão ser realizados a qualquer tempo durante o dia, de segunda a sexta-feira, mediante solicitação por escrito expedida pelo Fiscal do Contrato ou por telefone em caso de emergência, com prazo máximo de 24 ( vinte e quatro) horas para o atendimento;

4.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Receber provisoriamente os serviços licitados, disponibilizando local, data e horário para entrega/fornecimento.

4.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente contrato, no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

4.2.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por funcionário especialmente designado, anotado em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos





empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das especificações solicitadas.

4.2.6 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: equipamento no qual será instalado o objeto contratado, especificar problemas apresentados nos atendimentos básicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

4.2.7 - Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA nas dependências do CENTRO DE SAÚDE NAVIRAÍ, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

4.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.11 - A contratante terá plena autoridade para suspender, por meio amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as existências da presente licitação e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global, ora contratado é de **R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)**.

5.1.1. Item a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unit.	VI. Total
001	001	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, ESPECIALIZADO EM AUDIOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE.	SRV	1,00	R\$ 484,00	R\$ 484,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 484,00</b>

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com frete de devolução e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado previamente após a prestação dos serviços licitados, mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 29/09/2023.

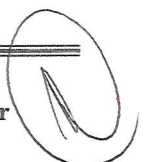
**MÁRCIO G. ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n.º 123/2023  
(Representante legal da contratante)

**Adair Vieira Chaves**  
CPF: 648.164.949-87  
**WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**  
CNPJ: 25.462.640/0001-44  
(Representante legal da contratada)

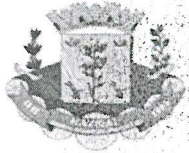
**Testemunhas:**

**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 9398-0

**Karen Priscila Azevedo Dutra**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 9399-8







PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

149

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 553/2023.**

**DISPENSA POR LIMITE N.º 012/2023.**

**PROCESSO LICITATORIO N.º 277/2023.**

**EMPRESA: WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**

**CNPJ: 25.462.640/0001-44.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPRESSÃO E CONTROLE DE AVALIAÇÕES AUDIOLÓGICAS (EXAMES DE AUDIOMETRIA E LOGOAUDIOMETRIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 398/2023.**

O **Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG n.º 82x.x99 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 553/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Thais Carolina Deves	8329-1	Élida Mara Santos Andrade	8172-8

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 24 de novembro de 2023.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas,  
Conforme Decreto n.º 123/2023

**Thais Carolina Deves**  
Matrícula: 8329-1  
Fiscal Titular

**Élida Mara Santos Andrade**  
Matrícula: 8172-8  
Fiscal Suplente

**Tatiane Maria da Silva Morch**

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 19/2021

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 553/2023.****PROCESSO:** 277/2023 – **DISPENSA POR LIMITE:** 012/2023.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPRESSÃO E CONTROLE DE AVALIAÇÕES AUDIOLÓGICAS (EXAMES DE AUDIOMETRIA E LOGOaudiometria), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 398/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CNPJ: 03.155.934/0001-90.**CONTRATADA:** WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.462.640/0001-44, com o LOTE: 001 - ITEM: 001.**VALOR TOTAL :** R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 - 3.3.90.39.11.00.00 ( R 8341 ).**ASSINAM:**Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 123/2023 ( pela contratante ) e o Sr. ADAIR VIEIRA CHAVES, CPF: 648.XXX.XXX-87 ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL:**\*\* Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Thais Carolina Deves, Matrícula: 8329-1 (Fiscal Titular) e Élida Mara Santos Andrade, Matrícula: 8172-8 (Fiscal Suplente).**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/11/2023 a 16/11/2024.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/10/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**PREFEITURA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 603/2023****CONTRATO:** 603 /2023 – **PROCESSO:** 285 / 2023 – **CHAMADA PÚBLICA :** 00 7 /2023 .**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** AMAJU – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO ASSENTAMENTO JUNCAL.**CNPJ:** 09.336.636/0001-83**OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 006/2020, Nº 021/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 027/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 18 / 11 /23 a 30 / 04 / 24**VALOR TOTAL :** R\$ 63.760,00 ( sessenta e três mil setecentos e sessenta reais ).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 . 05 .00 12 . 306 0502 2. 021 3.3.90. 30 . 07 .00.00 (R 234 4 ) .**ASSINAM:** Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, ( pela contratante ) e Maria Pereira Lima da Silva ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO,** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira, matrícula nº 8129-9 e Regiane Oliveira da Silva Cruz, matrícula nº 8741-6. Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 / 11 /23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**PREFEITURA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 602/2023****CONTRATO:** 602 /2023 – **PROCESSO:** 285 /202 3 – **CHAMADA PÚBLICA :** 00 7 /2023 .**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** ANTEP – ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ**CNPJ:** 02.317.085/0001-61**OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 006/2020, Nº 021/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA